

Lei n.º 74  
De 20 de Abril de 1970.

Aprova o Plano Rodoviário do Município de Girau do Bonciano, Estado de Alagoas, dá numeração as estradas municipais e dá, digo, e contém outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Girau do Bonciano, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Bonciano, Estado, decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Girau do Bonciano, que compreende as seguintes rodovias municipais, com suas extensões e suas respectivas numerações:

GP-01 - De da Nicolau, via sítio Campos Maurumbas, Boa Vista, Pires, com a extensão de 22 km;

GP-02 - GP-01 - à Poco Doce, com a extensão de 4 km.

GP-03 - GP-01 à Riachão, com a extensão de 5 km;

GP-04 - GP-01 à Divisa com Campo Grande, via Mateus, Algodão, Paçoimha, com a extensão de 23 km;

GP-05 - De da Algodão, com a extensão de 9 km;

GP-06 - Algodão à Ituba, com a extensão de 6 km;

G.P. 07 - G.P. 08 à Baçoinha, com a extensão de 6 km;

G.P. 08 - Vêde à Divisa com Campo Grande, via Itúbia, com a extensão de 9 km;

G.P. 09 - Vêde à Bobaças, com a extensão de 7 km;

G.P. 10 - Vêde a Divisa com Lagoa da Canoa, via Quebragente, Cipó e Garro Preto, com a extensão de 8 km;

G.P. 11 - De G.P. 10 à Lagoa do Mato, com a extensão de 3 km;

G.P. 12 - De G.P. 07 à Folha Miuda de Lima, via Pau Branco, José Inácio, Alto do Fm. Buzinho, Lagoa de Dentro, Salobo Grande, fazenda Balança, Desidério Campestre, Boquião, Mulatinha, Aleuim e Folha Miuda de Lima, com a extensão de 84 km;

G.P. 13 - Vêde à Lagoa de Dentro, via Salobrinho, com a extensão de 20 km;

G.P. 14 - Pau Branco à Salobrinho, com a extensão de 5 km;

G.P. 15 - Salobrinho à Divisa, com Lagoa da Canoa, via Lagoa da Vrepoadá, Ferrinha e Caldeirões, com a extensão de 16 km;

G.P. 16 - Quebragente à Lagoa da Vrepoadá, via Botiquim e Povo, com a extensão de 9 km;

G.P. 17 - Botiquim, a Cana fistula dos Elias, com a extensão de 3 km;

G.P. 18 - Cipó a Desidério, via Cana fistula dos Elias, Caldeirões, Cana fistula, Caraiíba e Lagoa Grande dos Pianos, com a extensão de 30 km;

G.P. 19 - Salobo Grande, à G.P. 18, via Fundão, com a extensão de 4 km;

GP. 20 - Pai Yomcalo a Ukerim, com a extensão de 5 km;

GP. 21 - Campesina à Mata Rímha, via Mata D'água, Barbosa e Baixa Grande, com a extensão de 10 km;

GP. 22 - Da GP. 21 à Folha Muida de Baixo com a extensão de 10 km;

GP. 23 - De Barbosa a GP. 24, via Genipapo, com a extensão de 25 km;

GP. 24 - Canafistula à Olho D'água da Canoa, com a extensão de 11 km;

GP. 25 - Da GP. 24 à Baixa Grande, via Cafundó, Genipapo e Antoniquinha, com a extensão de 20 km;

GP. 26 - Antoniquinha à Pau Branco, digo, Antoniquinha a Pau D'ouro, com a extensão de 4 km;

Art. 2º - A elaboração dos Programas Anuais de Trabalhos de Obras Rodoviárias incluindo-se construção, conservação e melhoramentos será precedido obrigatoriamente a desenhado de Plano Rodoviário, a que se refere esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poceirão  
20 de Abril de 1970

Prefeito: Aurelio Firmiano de Oliveira

A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, aos vinte dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta (1970).

~~Maria Juliana de Farias  
Secretária~~